



## DECISÃO PLENÁRIA

<b>Sessão:</b>	<b>Sessão Plenária Ordinária 689</b>
<b>Decisão Plenária nº:</b>	<b>PL/RN 746/2019</b>
<b>Referência:</b>	<b>Processo Fiscal nº 24163252/2018 – Protocolo nº 4469208/2018</b>
<b>Interessado(a):</b>	<b>VINICIUS DE REZENDE MAIA RAMOS</b>

**EMENTA:** Mantém o Processo Fiscal nº 24163252/2018, por infração ao(a) art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

### DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 689, realizada em 16 de dezembro de 2019, reunido no Plenário Engenheiro Civil Rômulo Rubens Freire Pinto, deste Conselho Regional, apreciando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro **Reginaldo Vasconcelos do Nascimento**, considerando que o profissional VINICIUS DE REZENDE MAIA RAMOS foi autuado por estar em atividade no CREA/RN sem visto. Através da Informação 16.980/2019 - ATE a Assessoria Técnica posicionou-se pela manutenção da penalidade com o pagamento da multa em seu valor integral e apresentou informações necessárias a este relatório. Considerando que o autuado tomou conhecimento da infração em 29/05/2019 conforme AR (Aviso de Recebimento) apensado aos autos foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 04 de setembro de 2019 que, mediante a Decisão CEEST/RN nº 165/2019, decidiu pela manutenção do relatório de fiscalização, sendo encaminhado o ofício nº 6116/2019-GAC/IRM. Considerando que o autuado apresentou recurso afirmando que o recorrente jamais atuou no Estado do Rio Grande do Norte como engenheiro e nem realizou nenhum ato típico e fiscalizável por esse Conselho Profissional. Continuou dizendo que houve ART apresentada por outro engenheiro e que a atividade desempenhada pelo recorrente era meramente interna corporis, isto é, era um trabalho interno com o objetivo de orientar como deveria ser o trabalho realizado pelo prestador de serviço que apresentou a ART nº RN20190247591, isso porque o recorrente é funcionário da Força Eólica do Brasil (FEB) na área de segurança e Saúde Operacional – SSO e é responsável por revisar e autorizar os serviços contratados pela FEB em toda a sua área de atuação. Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que o profissional não efetuou seu visto junto a este Conselho até a presente data; considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Ante o exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador. Presidiu a Sessão o Senhor Vice-Presidente Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**.

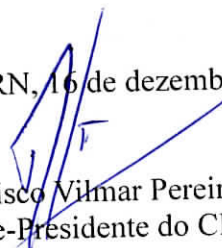


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Votaram favoravelmente os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): ALAN CAUÊ DE HOLANDA, ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDSON NORIYUKI ITO, EPSON BURITÍ DA SILVA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGA CAVALCANTE, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENDELL BEZERRA LOPES, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HUGO VERAS BEZERRA(Suplente do Conselheiro Henrique Alfredo de Macêdo Coelho), JOÃO BATISTA MONTEIRO DE SOUSA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JORIAN ALVES DE MORAIS, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ JÁCOME NETO, JULIO CESAR DE PONTES, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, MANOEL PEREIRA NETO, MÁRCIO JOSÉ SÁ DANTAS LUZ, MARCONE PAIVA DA SILVA, MARIANA MESQUITA MELO (Suplente do Conselheiro Lucas Gonçalves Costa), MILANO JOSÉ DE FREITAS, ORILDO DE LIMA E SILVA, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO, WELLINGTON FERRÁRIO COSTA (Suplente do Conselheiro Reginaldo Clemente), VITAL DUARTE NÓBREGA e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO. -----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2019.

  
Francisco Vilmar Pereira Segundo  
Vice-Presidente do CREA/RN